

PORTARIA Nº 084/2019
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, no uso de suas atribuições legais, em estrita conformidade com as disposições estatutárias e CONSIDERANDO a importância da Fundhas na execução das atividades voltadas à Política Pública de Atenção à Criança e ao(a) Adolescente do município de São José dos Campos e ASSEGURANDO a legitimidade no processo de admissão da Instituição, RESOLVE PUBLICAR a presente Portaria para regulamentar a inscrição, a seleção e a admissão de crianças e de adolescentes, nos seguintes termos:

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Fundhas priorizará o atendimento de crianças e de adolescentes em condições de vulnerabilidade e risco social, visando o atendimento dos direitos humanos básicos (Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 2º - A responsabilidade do processo de seleção e de admissão de crianças e de adolescentes na Fundhas é do Setor de Planejamento e Admissão, composta pela Equipe Técnica e pela Comissão de Admissão.

Parágrafo 1º - Compõe a Equipe Técnica: assistentes sociais do Setor de Planejamento e Admissão.

Parágrafo 2º - Compõe a Comissão de Admissão:

I – Diretor(a) Especializado(a) em Criança e Adolescente - DECA;

II - Diretor(a) do CEPHAS;

III – Chefe da Divisão de Planejamento e Supervisão Técnica – DPST;

IV – Supervisor(a) do Serviço Social.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A inscrição da criança e do(a) adolescente na Fundhas será efetuada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Família residente no município de São José dos Campos há pelo menos dois anos;

II – Apresentação dos documentos originais (RG e CPF) da criança e/ou adolescente que será inscrito(a);

III - Criança com idade superior a 6 anos;

IV - Adolescente com idade inferior a 17 anos.

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso I, será considerada exceção a família que tenha residido fora do município de São José dos Campos pelo período máximo de 01 (um) ano, mas que já manteve residência nesta cidade por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 2º - No caso previsto no inciso III, será considerada exceção a criança que, com 5 anos de idade, esteja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - A previsão da quantidade de vagas a serem abertas, conforme calendário institucional, será efetuada de acordo com a disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como a faixa etária, após aprovação da Diretoria Executiva da Fundhas.

Artigo 5º - A inscrição da criança e do(a) adolescente será efetivada mediante a análise dos seguintes itens:

I - Informações sobre documentação e procedimentos para inscrição;

II - Requerimento à Fundhas;

III - Ficha de entrevista;

IV - Parecer social da Equipe Técnica do Setor de Planejamento e Admissão.

Parágrafo 1º - A análise técnica dos documentos oferecerá os elementos necessários à caracterização de compatibilidade do perfil da criança e/ou do(a) adolescente em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo 2º - A ficha de entrevista focalizará aspectos que assegurem informações necessárias para a análise e parecer técnico da situação de vulnerabilidade e de risco social.

Parágrafo 3º - Poderá haver visita técnica domiciliar e contato com a rede de serviço que encaminhou a criança e/ou adolescente se a Equipe Técnica do Setor de Planejamento e Admissão entender necessária para a averiguação e a complementação de informações, conforme avaliação do profissional que realizou a entrevista.

Artigo 6º - Qualquer inscrição com situação diferenciada será analisada pela Equipe Técnica do Setor de Planejamento e Admissão, que emitirá parecer para posterior deliberação da Comissão de Admissão.

Artigo 7º - A inscrição será realizada continuamente e a admissão ocorrerá conforme calendário estabelecido pela Instituição, considerando as vagas disponíveis.

Artigo 8º - Os pais e/ou responsáveis legais poderão realizar a inscrição de crianças e de adolescentes na Fundhas por meio do Setor de Planejamento e Admissão, localizado na sede administrativa.

Parágrafo 1º - Para facilitar o acesso ao Setor de Planejamento e Admissão, os pais e/ou responsáveis legais poderão realizar a pré-inscrição de crianças e de adolescentes na Fundhas por meio do Site (disponível em www.fundhas.org.br) e do Aplicativo São José Viva (disponível para *tablets* e *smartphones*).

Parágrafo 2º - Realizada a pré-inscrição nos moldes do parágrafo 1º, os pais e/ou responsáveis legais deverão aguardar a convocação da Fundhas para comparecer no Setor de Planejamento e Admissão para efetivar a inscrição da criança e/ou adolescente.

Parágrafo 3º - Caso os pais e/ou responsáveis legais não efetuem a inscrição da criança e/ou adolescente no prazo estabelecido pelo Setor de Planejamento e Admissão, a pré-inscrição será cancelada.

Artigo 9º - Realizada a inscrição, o responsável receberá um protocolo institucional com o NIF (Número de Inscrição na Fundhas), contendo o nome da criança e/ou adolescente e a data de inscrição.

Artigo 10 - A inscrição terá validade de 24 (vinte e quatro) meses para efeito de convocação e admissão na Fundhas.

Parágrafo 1º - A criança e o(a) adolescente que não for admitido(a) no prazo previsto no *caput* deste artigo deverá, por meio de seus representantes legais, renovar sua inscrição no Setor de Planejamento e Admissão.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade da inscrição mencionado no *caput* deste artigo, sempre que houver modificação da situação familiar, mudança de endereço ou de telefone e outras informações, o responsável deverá proceder a atualização dos dados no Setor de Planejamento e Admissão.

SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO

Artigo 11 - Cumpridos todos os requisitos da inscrição, os dados inseridos no sistema informatizado do Setor de Planejamento e Admissão possibilitarão a extração de listagem classificatória dos(as) inscritos(as), de forma regionalizada e compatibilizada com o horário escolar dos(as) candidatos(as) às vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único - Havendo vagas disponíveis, será feita uma busca ativa nas inscrições superiores a 2 (dois) anos e na comunidade, a fim de preencher tais vagas nas Unidades.

Artigo 12 - Os indicadores das condições de vida das crianças e dos(as) adolescentes inscritos(as) na Fundhas serão priorizados(as) para classificação no processo seletivo, com a análise dos itens abaixo:

- I - Situação socioeconômica avaliada a partir da renda “*per capita*”;
- II – Matrícula em escola municipal;
- III - Faixa etária e ano escolar;
- IV - Composição e situação familiar;
- V - Situação de saúde da criança/adolescente, dos pais e de familiares que residem junto com o(a) inscrito(a);
- VI - Situação de moradia;
- VII – Vulnerabilidade e/ou risco social.

Parágrafo único - Para aferição da base de cálculo da renda “*per capita*” familiar, indicada no inciso I, serão considerados a soma das rendas de todos os integrantes do núcleo familiar, excluindo-se do cômputo: o valor pago no aluguel da moradia, a prestação de financiamento da casa própria, os remédios de uso contínuo devidamente comprovados, os rendimentos referentes a Programas Sociais de transferência de renda (como Bolsa-família, Pró-Trabalho, Bolsa-Auxílio, Fundhas, Aprendiz, Benefícios de Prestação Continuada – BPC).

Artigo 13 - A pontuação do(a) inscrito(a) será concluída com base nas variáveis de cada item, sendo considerado o número 01 (um) para a situação de menor gravidade, em ordem crescente para a de maior gravidade.

Artigo 14 - Na hipótese de empate na pontuação, em caso de convocação para admissão, a ordem do desempate seguirá os fatores abaixo:

- I - Situação social e de risco;
- II - Renda "*per capita*";
- III - Condição de moradia;
- IV - Tempo de maior residência no município.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, o parecer de desempate será emitido pela Comissão de Admissão, que considerará os dados coletados na ficha de entrevista para análise social do risco e da vulnerabilidade do(a) inscrito(a).

SEÇÃO V – DA ADMISSÃO

Artigo 15 - A admissão, obrigatoriamente, será efetivada em conformidade com os requisitos previstos no art. 12, observando o quadro de vagas aprovado pela Instituição.

Parágrafo 1º - A ausência injustificada, após convocação formal para admissão, implicará na perda da vaga, sendo que a inscrição da criança e/ou do(a) adolescente permanecerá válida para fins de surgimento de nova vaga, conforme Artigo 11.

Parágrafo 2º - As crianças e os(as) adolescentes selecionados(as) para admissão que residirem em localidades de difícil acesso, desprovidas de transporte público coletivo, somente serão admitidos caso a família assine termo de compromisso, responsabilizando-se pelo deslocamento até a unidade de atendimento.

Parágrafo 3º - A admissão de criança e/ou adolescente com necessidade educacional especial ficará condicionada à deliberação da Comissão de Admissão.

Parágrafo 4º - Mediante relatório social e/ou ofício de solicitação da vaga, a rede de proteção social do município de São José dos Campos poderá encaminhar crianças e adolescentes para análise do Setor de Planejamento e Admissão sobre possível ingresso na FUNDHAS.

Parágrafo 5º - Nas inscrições de criança e de adolescentes que:

I - A pontuação seja igual ou superior a 50 pontos, serão incluídas para avaliação pela Comissão de Admissão;

II - A pontuação seja igual ou inferior a 49 pontos, ficarão em lista de demanda.

Artigo 16 - Havendo disponibilidade de vagas, a admissão poderá ser imediata, nos seguintes casos:

I - Inscrição em que a pontuação seja igual ou superior a 75 pontos;

II - Crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

III - Determinação da Vara da Infância e Juventude;

IV - Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V - Crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

VI - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;

VII - Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da extinção/progressão da medida, o responsável legal realize a inscrição na Fundhas nos moldes do Artigo 3º.

Artigo 17 - A admissão da criança e/ou adolescente será formalizada em Termo de Responsabilidade/Contrato a ser assinado pelos pais ou responsável legal, em data determinada pela Fundhas, quando da sua convocação.

Parágrafo único - Os pais ou o responsável legal deverão realizar a matrícula anual da criança e/ou adolescente conforme calendário institucional, sob pena de perder a vaga.

Artigo 18 - A Comissão de Admissão será responsável por analisar e emitir parecer sobre qualquer caso que não se enquadre nos critérios desta Portaria, com posterior deliberação da Presidência da FUNDHAS.

SEÇÃO VI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA PORTARIA

Artigo 19 - Fazem parte integrante desta Portaria, os documentos abaixo relacionados:

- I - Relação de documentos para inscrição;
- II - Requerimento para solicitação de vaga;
- III - Ficha socioeconômica para entrevista;
- IV – Ficha de composição de renda familiar.

Parágrafo único - A Comissão de Admissão terá competência para deliberar sobre inserção, substituição ou supressão dos documentos constantes no rol inserto neste artigo.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Para os casos de Parcerias, Convênios, Escola Integral, bem como para situações não previstas nesta Portaria, os requisitos de inscrição, admissão e permanência nos programas e projetos da Fundhas seguirão regras específicas.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 81 de 01/04/2015 e nº 123 de 09/11/2016.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Diretor Presidente

Paula Ramos Maciel
Assessora Jurídica Chefe Interina

Registrada na Diretoria Administrativa e Financeira, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Odilson Gomes Braz Junior
Diretor Administrativo Financeiro